



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
Av.Desembargador José Nunes da Cunha - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79031-310 - Campo Grande - MS - www.defensoria.ms.def.br
Bloco 04

CONTRATO - DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL/DG/SGA/DPTO_CONTRATOS

- * MINUTA DE DOCUMENTO
- * MINUTA DE DOCUMENTO
- * MINUTA DE DOCUMENTO MINUTA DE DOCUMENTO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Processo Administrativo SEI nº 33/002982/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER]/DPGE/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA JUSTICE AI LTDA.

I – DAS PARTES

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian, Bloco IV, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.236.066/0001-73, com recursos do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNADEP/MS, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **PEDRO PAULO GASPARINI**, matrícula nº 832.367-1, doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado, **JUSTICE AI LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 57.027.539/0001-51, com endereço na Rua Bernardo Guimarães, nº 1033, Sala 307, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-084, neste ato representada por **[PREENCHER – REPRESENTANTE LEGAL E QUALIFICAÇÃO, CONFORME DOCUMENTO SOCIETÁRIO]**, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constante do Processo Administrativo SEI nº 33/002982/2026, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento, em modelo Software as a Service – SaaS, de solução corporativa integrada de Inteligência Artificial aplicada ao fluxo jurídico, correspondente ao Ecossistema jAI/MinutaIA, contemplando licenciamento mensal individual, módulos de geração assistida de documentos jurídicos e integrações processuais, infraestrutura dedicada e logicamente segregada, banco de dados exclusivo, domínio institucional personalizado, ferramentas de governança e auditoria, suporte técnico, atualizações evolutivas e programa de capacitação, para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul – DPGE/MS.

1.2. A contratação compreende solução integrada de Inteligência Artificial aplicada ao fluxo jurídico, em nuvem, mediante licenciamento mensal individual para uso do Ecossistema jAI, com acesso aos módulos MinutaIA (Plano Enterprise), PJeIA e EprocIA, observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUATID. ESTIMADA MÁX.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR MENSAL (TOTAL DE LICENÇAS)	INFRAESTRUTURA + PERSONALIZAÇÃO - MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL (LICENÇAS + INFRAESTRUTURA)	VALOR TOTAL ANUAL (LICENÇAS + INFRAESTRUTURA)
	Solução integrada de Inteligência Artificial aplicada ao fluxo jurídico, em nuvem (SaaS - Software as a Service), mediante						

1	licenciament o mensal individual para uso do Ecossistema jAI, contemplan do acesso integral aos módulos MinutaIA (em Plano Enterprise), PJeIA e EprocIA, com infraestrutu ra dedicada e logicamente segregada, incluindo banco de dados exclusivo, domínio institucional personalizad o, identidade visual institucional , ferramentas de governança e auditoria, suporte técnico prioritário, atualizações contínuas com manutenção evolutiva e corretiva, e programa completo de capacitação, em estrita conformidad e com os requisitos técnicos e de segurança da informação aplicáveis, para atender às necessidade s da DPGE- MS	1.005	R\$ 112,00	R\$ 112.560,00	R\$ 5.600,00	R\$ 118.160,00	R\$ 1.417.920,00
---	---	-------	------------	----------------	--------------	----------------	---------------------

1.3. O quantitativo de 1.005 (mil e cinco) licenças corresponde ao limite máximo estimado, não constituindo obrigação de ativação ou pagamento integral. O dimensionamento inicial adotado no planejamento corresponde a 789 (setecentas e oitenta e nove) licenças, admitida ampliação durante a vigência até o limite máximo, mediante solicitação da Administração.

1.4. O objeto é caracterizado como serviço e fornecimento contínuo.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos integrantes do procedimento.

1.6. Aplicam-se à presente cláusula, por remissão expressa e como parte integrante do Contrato, os itens 1 (Definição do Objeto), 2 (Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação), 3 (Descrição da Solução como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto e Especificação do Produto) e 4 (Requisitos da Contratação) do Termo de Referência, inclusive seus subitens.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, contado da última assinatura do contrato, admitidas prorrogações sucessivas, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a manutenção da necessidade, a regular execução e a vantajosidade das condições pactuadas.

2.2. A vigência e suas eventuais prorrogações observarão integralmente o item 1.4 do Termo de Referência, sem prejuízo das disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. A vedação não impede a utilização, pela CONTRATADA, de serviços tecnológicos auxiliares, infraestrutura em nuvem, provedores, suboperadores de dados ou outros recursos de terceiros que integrem ordinariamente a arquitetura tecnológica da solução, desde que não haja transferência da execução do objeto, permaneça a responsabilidade integral da CONTRATADA e sejam observadas as obrigações de segurança da informação, confidencialidade, sigilo e proteção de dados pessoais.

3.3. A disciplina da subcontratação e da utilização de serviços tecnológicos auxiliares observará integralmente o item 4.10 e respectivos subitens do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, GESTÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A execução terá início após a assinatura do Contrato, a emissão da Ordem de Serviço e a designação do Gestor e dos Fiscais.

4.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, será realizada Reunião Inicial (kick-off) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.3. A CONTRATADA deverá configurar o ambiente institucional e liberar o acesso à solução no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

4.4. Entre o 20º (vigésimo) e o 30º (trigésimo) dia contado do recebimento da Ordem de Serviço será realizada reunião de acompanhamento da implantação.

4.5. A capacitação inicial dos usuários deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma pactuado com a DPGE/MS.

4.6. Licenças adicionais, até o limite máximo de 1.005 (mil e cinco), serão disponibilizadas sob demanda, mediante solicitação ou autorização da DPGE/MS, sem cobrança retroativa e sem faturamento anterior à efetiva ativação.

4.7. A execução será aferida mensalmente. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da documentação comprobatória da execução e o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante ateste competente.

4.8. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelo Gestor e pelo(s) Fiscal(is) formalmente designados, observados a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução DPGE nº 317/2023.

4.9. A execução, implantação, reunião inicial, disponibilização da solução, ativação de licenças, suporte, capacitação, preposto, gestão e fiscalização observarão integralmente os itens 5 e 6 e respectivos subitens do Termo de Referência. O recebimento e a aferição dos serviços observarão, ainda, o item 7.1 e respectivos subitens do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor unitário mensal é de **R\$ 112,00** (cento e doze reais) por licença efetivamente ativa, acrescido do custo fixo mensal de infraestrutura + personalização de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais).

5.2. Considerando o limite máximo de 1.005 (mil e cinco) licenças, infraestrutura + personalização, o valor mensal máximo estimado é de **R\$ 118.160,00** (cento e dezoito mil cento e sessenta reais), e o valor anual máximo estimado é de **R\$ 1.417.920,00** (um milhão, quatrocentos e dezessete mil e novecentos e vinte reais).

5.3. O valor efetivamente contratado e pago dependerá do quantitativo de licenças efetivamente ativadas, acrescido da parcela fixa de infraestrutura, não constituindo o quantitativo máximo obrigação de ativação ou pagamento integral.

5.4. Estão incluídos nos valores contratados, quando integrantes do escopo, os custos de recursos de Inteligência Artificial, instalação, configuração, hospedagem, monitoramento, manutenção da infraestrutura, domínio e identidade visual, licenciamento dos módulos e integrações, capacitações, suporte técnico prioritário, manutenção corretiva e atualizações evolutivas.

5.5. A composição, os limites e a natureza estimativa dos valores observarão integralmente os itens 9.2 e 10 e respectivos subitens do Termo de Referência, inclusive quanto à remuneração mensal por licença efetivamente ativada e à parcela fixa mensal de infraestrutura.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A remuneração mensal será composta por:

- a) parcela fixa mensal de infraestrutura, no valor contratualmente estabelecido; e
- b) parcela variável correspondente às licenças efetivamente ativadas e disponibilizadas aos usuários autorizados pela DPGE/MS, observado o valor unitário mensal contratado e o limite máximo de 1.005 (mil e cinco) licenças.

6.2. Não será admitido o faturamento de licenças meramente reservadas, não ativadas, desativadas ou não efetivamente disponibilizadas no período de referência.

6.3. O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, correspondente aos serviços efetivamente aferidos.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 41 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável à DPGE/MS.

6.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, com as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.6. Nos casos de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, serão observados os critérios de atualização financeira e encargos moratórios previstos na legislação e na regulamentação aplicável à DPGE/MS.

6.7. Os critérios de aferição, recebimento, liquidação, faturamento e pagamento observarão integralmente o item 7 e respectivos subitens do Termo de Referência, inclusive a vedação de faturamento de licenças não ativadas ou não efetivamente disponibilizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, correspondente a 02 de setembro de 2026.

7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O reajuste incidirá sobre os preços unitários vigentes dos componentes efetivamente contratados e sujeitos à atualização, não incidindo autonomamente sobre quantitativos meramente estimados, licenças não ativadas ou valores não executados.

7.4. O reajuste poderá ser formalizado mediante apostilamento, quando não implicar alteração contratual sujeita a termo aditivo.

7.5. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a legislação aplicável.

7.6. O reajuste observará integralmente o item 7.7 e respectivos subitens do Termo de Referência, sem prejuízo da legislação aplicável ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: exigir o cumprimento das obrigações assumidas; disponibilizar as informações institucionais necessárias; indicar usuários e autorizar ativações, alterações ou desativações de licenças; fornecer informações para configuração do ambiente; designar Gestor e Fiscais; acompanhar a implantação e execução; notificar irregularidades; receber os serviços; conferir mensalmente as licenças efetivamente ativadas; efetuar os pagamentos devidos; aplicar sanções quando cabíveis; analisar pedidos de equilíbrio econômico-financeiro; observar as regras internas de segurança, governança e proteção de dados; e orientar os usuários quanto à revisão, validação e uso responsável dos conteúdos produzidos com auxílio de Inteligência Artificial.

8.2. Sem prejuízo das obrigações expressamente reproduzidas nesta cláusula, aplicam-se integralmente o item 13 e respectivos subitens do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto conforme o Termo de Referência, o Contrato, sua proposta e a legislação aplicável, incluindo disponibilizar e manter a solução SaaS; configurar e manter o ambiente institucional; disponibilizar módulos, funcionalidades e integrações; ativar, desativar ou alterar licenças conforme autorização da DPGE/MS; manter gestão de usuários e painel institucional; manter a infraestrutura tecnológica; realizar manutenções corretivas e atualizações evolutivas sem cobrança adicional; prestar suporte técnico; realizar capacitações; manter documentação atualizada; prestar informações à fiscalização; corrigir falhas; manter as condições de habilitação e qualificação; guardar sigilo; observar a LGPD; responder por danos; e adotar as providências de encerramento dos acessos e destinação dos dados ao término da contratação.

9.2. A CONTRATADA deverá comunicar à DPGE/MS eventual incidente de segurança ou ocorrência capaz de comprometer dados, documentos ou informações institucionais e colaborar com sua investigação e tratamento.

9.3. Os dados processuais, documentos, conteúdos institucionais e minutas submetidos à solução não poderão ser utilizados para treinamento ou aprimoramento de modelos externos de Inteligência Artificial nem para finalidade estranha à execução do objeto.

9.4. Sem prejuízo das obrigações expressamente reproduzidas nesta cláusula, aplicam-se integralmente os itens 4, 5, 12 e 14 e respectivos subitens do Termo de Referência, especialmente as exigências técnicas, de segurança da informação, privacidade, proteção de dados, suporte, capacitação, manutenção, sigilo e encerramento da solução.

9.5. Cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1. A garantia relacionada à natureza do objeto, serão observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo das obrigações de suporte, manutenção corretiva e atualização durante toda a vigência.

10.2. A garantia relacionada à natureza do objeto observará o item 5.14 do Termo de Referência. Eventual garantia de execução contratual somente será exigida se houver previsão expressa na instrução processual e no instrumento definitivo, não sendo presumida a partir do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações administrativas e eventuais sanções serão regidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela Resolução DPGE nº 365, de 17 de janeiro de 2025.

11.2. A multa de mora será aplicada por dia de atraso, no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida.

11.3. A multa de mora poderá, observados os pressupostos legais e a gravidade da ocorrência, ser convertida em multa compensatória, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e das demais sanções cabíveis.

11.4. Aplicam-se integralmente o item 8 e respectivos subitens do Termo de Referência, além da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução DPGE nº 365/2025.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública, a ser indicado oportunamente pela Secretaria de Finanças.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.3. A adequação orçamentária observará integralmente o item 11 e respectivos subitens do Termo de Referência.

- Funcional Programática: 10.33901.03.122.0007.2894.0001
- Natureza de Despesa: 33904011 - Despesas com licenças de uso de software de processamento de dados.
- Fonte de Recurso: 0276000001 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
- Nota de Empenho: 2026NE000000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

13.1. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e as normas, políticas e procedimentos de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis à DPGE/MS.

13.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados, inclusive mecanismos de proteção em trânsito e em repouso, controles de acesso, autenticação individual, segregação lógica e mecanismos de rastreabilidade, na extensão tecnicamente aplicável.

13.3. Integram a contratação o Anexo I – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais e o Anexo II – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

13.4. Aplicam-se integralmente os itens 4.5 e 12 do Termo de Referência, bem como o Anexos I e II do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, quando legalmente cabível.

14.3. A interpretação e execução do Contrato observarão, ainda, a fundamentação legal constante do item 15 do Termo de Referência e as disposições gerais do item 16.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.2. No encerramento da contratação deverão ser observadas as providências previstas nos itens 3.6, 4.5, 12 e 14.1.31 a 14.1.33 do Termo de Referência, especialmente quanto ao encerramento dos acessos, destinação dos dados, sigilo e transição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATRIZ DE RISCO

16.1. As partes reconhecem que a presente contratação está sujeita a riscos que podem afetar a adequada execução do objeto, motivo pelo qual adotam, para fins de prevenção, mitigação e tratamento, a Matriz de Riscos anexa a este instrumento, a qual integra o contrato para todos os fins de direito.

16.2. A alocação de riscos respeitará o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo a responsabilidade atribuída preferencialmente à parte que tiver melhor condição de gerenciar ou suportar o respectivo risco, conforme previsto na Matriz de Riscos.

16.3. Ocorrendo a concretização de risco previsto na matriz, a parte responsável deverá adotar imediatamente as medidas corretivas cabíveis, comunicando formalmente à outra parte no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

16.4. A Matriz de Riscos poderá ser revista mediante acordo entre as partes, especialmente em razão de fato superveniente, alteração legal ou regulatória, ou ainda em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.5. Os casos omissos serão analisados conforme a legislação vigente, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé contratual.

16.6. A matriz de risco está compreendida em anexo a este instrumento contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover as publicações e divulgações exigidas pela legislação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

17.2. A formalização da contratação direta observará, ainda, o item 9 do Termo de Referência, inclusive quanto à forma e aos critérios de seleção e habilitação da CONTRATADA, sem prejuízo das exigências legais de publicidade.

17.3. Ocorrendo a concretização de risco previsto na matriz, a parte responsável deverá adotar imediatamente as medidas corretivas cabíveis, comunicando formalmente à outra parte no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados consensualmente, observada a legislação aplicável.

18.2. Permanecem aplicáveis a esta cláusula as normas e fundamentos indicados no item 15 do Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANEXOS

19.1. Integram a contratação, conforme o Termo de Referência:

- a) Anexo I – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais;
- b) Anexo II – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;
- c) Anexo III – Memorial de Cálculo;
- d) Anexo IV - Matriz de Risco;
- d) Termo de Referência;
- e) proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do procedimento.

Campo Grande/MS, datado e assinado digitalmente.

PEDRO PAULO GASPARINI
Matrícula nº 832.367-1
Defensor Público-Geral do Estado
CONTRATANTE

[PREENCHER – REPRESENTANTE DA JUSTICE AI LTDA.]
JUSTICE AI LTDA.
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **SARA REGINA CARELLI MEDINA, ASSESSOR ADMINISTRATIVO III**, em 06/10/2026, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://bit.ly/3T0MKe9> informando o código verificador **0522395** e o código CRC **74D8ABB2**.